

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.

001265

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

REF.: Pregão Eletrônico 022/2017  
PROCESSO N.º 034/2017

**RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.696.359/0001-21 e da Inscrição Estadual sob o nº 10.391.145-6, localizada na cidade de Goiânia – Goiás, na Rua Galileu, n.º 220, Jardim Europa, representada por seu coordenador de licitações, Sr. Paulo de Azevedo Junior, inscrito na OAB-GO 42.009, vem respeitosamente, apresentar;

### **DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO DE ITEM**

Em Face de problemas encontrados na formação do preço de venda que conseqüentemente ficou comprometida a boa e fiel execução do contrato, motivados por motivos de erro humano no momento da elaboração da proposta de preços, gerando um fato estranho fato e superveniente, que abaixo nos seguintes fatos e fundamentos a seguir serão expostos:

I- DOS FATOS

001266

Foi realizada no dia 07 de MARÇO de 2017, a abertura do certame licitatório ocasião da licitação nossa empresa ganhou alguns itens. Contudo, nos deparamos com uma situação extraordinária e neste sentido informamos que, o colaborador que confeccionou a proposta de preços cometeu sérios equívocos **com relação ao item 35**, qual seja:

- ATADURA DE CREPE 13 FIOS, TIPO I, 12 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO EM REPOUSO.

Quais os erros encontrados:

- a) A proposta foi elaborada com base no preço de custo da Atadura de com 1,20 Metros em Repouso, e não de 1,80.
- b) O item por apresentar erro na cotação, que não cobrem os custos com impostos e frete do produto.

O que na verdade aconteceu foi ausência de vigilância do nosso colaborador que se equivocou e cotou o produto errado, principalmente onde existe uma enorme diferença no preço entre os produtos. Para o estado do Paraná, nossa empresa aplica o percentual de: (custo + 43,65%). Abaixo, segue uma planilha informativa dos impostos e despesas que devem ser aplicadas no custo de cada produto vendido para o Estado de Minas Gerais:

ICMS – Goiás	11%
IPRJ	8 %
COFINS	3 %
PIS	0,65 %
DIFAL (Diferença alíquota ICMS)	8%
Despesas Operacionais (Frete)	5%

Despesas Administrativas	4%
Lucro Líquido	4%
<b>Total</b>	<b>43,65%</b>

001267

Nosso colaborador cotou o produto errado, ou seja, com 1,20MT em repouso. Conforme Nota Fiscal 000.001.816, que também representa a última aquisição da empresa antes da licitação, é de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

O Item 35, ATADURA DE CREPE 13 FIOS, TIPO I, 12 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, foi licitado ao valor de R\$ 4,72 (Quatro reais e setenta e dois centavos), porém, conforme a nota fiscal 000.001.754 em anexo, o custo do produto há época da licitação, representando esta nota fiscal como a última nota de compra do produto antes da licitação, é de R\$ 4,93 (Quatro reais e noventa e três centavos). Logo, aplicando-se a margem de 43,65% o valor correto do produto seria de R\$ 7,08 (Sete reais e oito centavos)

## II- DO DIREITO

Primeiramente gostaríamos de informar claramente que nossa empresa nunca teve a intenção de prejudicar esta administração, nossa empresa sendo uma instituição de caráter privado, sobrevive e se mantém no mercado através das realizações de suas vendas. Dentro deste prisma não teríamos interesse algum em participar de uma licitação para vender e não querer entregar a mercadoria deixando de faturar e concretizar seus negócios, analisando racionalmente essa situação seria até ilógica caso isso fosse verdade.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim



## RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

---

considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente". [MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313]

001268

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecuibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

A Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º prevê que:

"Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

A Lei nº 8.666/93, ex vi de seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.

Com efeito, a teor deste preceito legal, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

001269

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Porém, neste caso in concreto nossa proposta foi aceita, e somente depois foi possível verificar o erro. Erro em direito é um vício no processo de formação da vontade, em forma de noção falsa ou imperfeita sobre alguma coisa ou alguma pessoa. É importante ressaltar que no erro o indivíduo engana-se sozinho. Ele não é vítima de artifício ou expediente astucioso por parte de outrem. Se o for, configura-se dolo.

Erro é um dos vícios do consentimento dos negócios jurídicos. A manifestação de vontade é defeituosa devido a uma má interpretação dos fatos. Subdivide-se em erro substancial ou essencial e erro acidental. O erro substancial invalida o ato jurídico. O erro acidental é aquele que pode ser resolvido facilmente, não invalidando o ato jurídico.

Para tornar anulável o negócio jurídico, no Direito Brasileiro, o erro deve ser substancial, erro quanto à pessoa, identidade ou qualidade do objeto, natureza do negócio ou de direito; cognoscível, isto é, devido ao princípio da boa-fé o negócio jurídico é perfeito se for impossível para a outra parte saber do erro, e escusável (qualquer pessoa de inteligência normal cometeria aquele erro).

Para quem requer judicialmente a anulação do negócio jurídico o prazo é decadencial e de 4 anos. Apenas as partes interessadas podem pedir



a anulação e os efeitos da sentença não retroagem (ex nunc). Erro vem de grego que significa caminhar. 001270

Se a contraparte se dispõe a realizar prestação conforme a vontade da parte que se enganou, o negócio se conserva e não pode ser anulado. Como disciplinado pelo Código Civil em seu artigo 144: "O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope.

**A seguir colocamos uma ilustre lição sobre o tema debatido sobre erro:**

**Erro material:**

É o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não

há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. É <sup>erro</sup> 001271 "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material. Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta (os preços unitários estão corretos, mas a soma ou a multiplicação está incorreta); a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou "inabilitado"); na decisão constou uma data errada (02/10/2010, quando o correto seria 02/10/11) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente; etc.

Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

#### **Erro substancial**

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação. Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica - que seria a exclusão do licitante da

disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros. (Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos administrativos). Publicado em 09 de maio de 2011 **001272**

Vale a regra de que em qualquer modalidade licitatória os termos da proposta ou dos documentos não podem ser modificados. Porém, o Tribunal de Contas da União entende que erros ou falhas materiais possam ser sanados ou corrigidos por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos e desde que prevista essa possibilidade no ato convocatório. Portanto, é necessário saber qual a natureza do erro para avaliar sua legalidade.

(Dra Andreia Lucia, advogada especializada em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados). Publicado em 23 de julho de 2012

Contudo, mesmo podendo convalidar nosso ato da falha humana do preço errado, ainda assim não conseguiríamos assumir o pacto firmado em virtude do erro ter sido material, ou seja, foi a cotação ou o preço do produto que foi vendido de forma injusta, desta forma nossa empresa assumira um enorme prejuízo, pois além de vender abaixo do custo, ainda temos várias outras situações que majoram o preço final do produto, como encargos, tributos e frete.

### III- DOS PEDIDOS

#### Ante o exposto, requer:

- a) Seja recebido o pedido e deferido o pleito no sentido de não ser aplicada nenhum tipo de penalidade ou sanção a empresa Recmed.
- b) Requer a desistência amigável do item 35 - ATADURA DE CREPE 13 FIOS, TIPO I, 12 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, adjudicado para a empresa Recmed, no *Pregão Eletrônico 022/2017, PROCESSO N.º 034/2017, e que os mesmos sejam cancelados definitivamente do contrato administrativo do pregão ora*



## RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

---

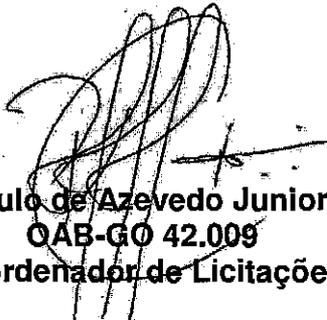
debatido, ficando a empresa a partir desta data desobrigada da obrigação contratual de entregar este produto, por todos os motivos elencados acima de fato e de direito delineados.

**001273**

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Goiânia/GO em 28 de Abril de 2017.



**Paulo de Azevedo Junior**  
**OAB-GO 42.009**  
**Coordenador de Licitações**



COMERCIAL CIRÚRGICA  
**RIOCLARENSE**

Uma distribuidora do tamanho do Brasil

**Matriz Rio Claro/SP**

Av. 62 A, 419 Jardim América – CEP: 13506-056  
CNPJ: 67.729.178/0001-49 I.E.587.101.582.112  
TEL: (019) 3522-5800 e-mail: vendas@rioclarense.com.br

Á

PREF MUN DE CRUZ MACHADO / Estado de PR

001274

Ref.: **PREGAO ELETRONICO nº 057/2016**

Processo nº 134/2016

Licitação: 331761

Saldo 19.700 ( Dezenove Mil e Setecentos) **COMPRIMIDOS**

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – S.P, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178 / 0001 – 49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.0021, estabelecida à Rua Paulo Costa nº 320 – Galpão 09, 10 e 11, Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emilio Marconato, 1000 ,Galpão G22 – Jaguariúna Park Industrial, Jaguariúna - SP vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve, **EXPOR, PODERAR E REQUERER** o quanto segue:

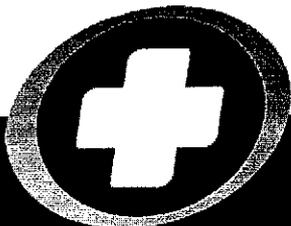
Esta Empresa participou do procedimento licitatório que veio a ocorrer junto a Vossa Senhoria, vindo a ser classificada e posteriormente contratada para o fornecimento dos produtos adjudicados.

Dentre estes produtos, constamos que o **Item 0234 - (Princ.Ativo) NIMODIPINA 30MG / VASODIPINA 30MG CX C/3BLT X 10CPR**, produzido pelo Laboratório Fabricante **NEO QUIMICA/HYPERMARCAS/BRAIN**, encontra-se com problemas em sua linha produtiva, tornando-se impossível atender ao pedido de compra.

Ao efetuarmos a compra deste medicamento junto ao referido fabricante, para a reposição de nosso estoque, fomos informados que o mesmo encontra-se **FABRICAÇÃO SUSPensa**, conforme ofício que ora apresentamos.

Entretanto, visando o fornecimento do produto em questão, viemos a pesquisar junto a outros fabricantes que mantemos relações comerciais, uma possível troca de marca, porém, infelizmente não obtivemos sucesso, pois estes, por sua vez, vieram a informar a impossibilidade do atendimento ao nosso pedido de compra.

Por conta disso tornou-se impossível atendermos o fornecimento do produto **Item 0234 - (Princ.Ativo) NIMODIPINA 30MG / VASODIPINA 30MG CX C/3BLT X 10CPR** e, tendo em vista a impossibilidade de aquisição do produto em nosso mercado interno, entendemos ser de direito o Deferimento ao Cancelamento de todo saldo do medicamento e também do quantitativo já empenhado.



Praça Emilio Marconato, 1000 ,Galpão G22 – Jaguariúna Park Industrial Fone: (19) 3518-7580 – Fax: (19) 3522 5801/6802 – vendas@rioclarense.com.br  
CEP: 13.620-000 Jaguariúna/SP CNPJ: 67.729.178/0001-91 INSCR. EST: 395.060.142.110

Rua Paulo Costa, 320 – Galpões 09, 10 e 11 – Dist. Industrial – Jd. Piemont Sul – Fone: (31) 34394300 – Fax: (31) 3439 4302/4303  
rioclarense@mg.rioclarense.com.br – CEP: 32.639.712 – Belim/MG – CNPJ: 67.729.178/0002-20 – INSCR. EST: 062.996.580.0021



001275

Dentro deste contexto, resta clamar ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que deve existir nas condutas da Administração Pública, aplicando a teoria de que a atuação administrativa deve ser racional e afeiçoada ao senso comum das pessoas, evitando atos desarrazoados, incoerentes ou praticados com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

É de suma importância ressaltar, que neste momento de crise, a comercialização e produção de medicamentos se encontra prejudicada por conta da dificuldade sofrida em toda a cadeia.

A crise afeta a todos os ramos e, por conta disto, esta empresa vem tentando ao máximo amenizar as suas consequências para que seus clientes não sejam prejudicados, pois sabe a importância dos medicamentos e materiais para com a saúde pública.

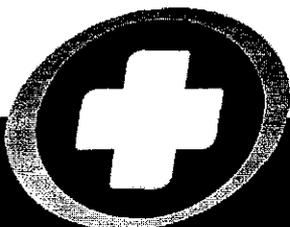
Desta forma, é de modo claro e amigável que solicitamos o cancelamento do **Item 0234 - (Princ.Ativo) NIMODIPINA 30MG / VASODIPINA 30MG CX C/3BLT X 10CPR**, pois, em nenhum momento esta Empresa pretendeu prejudicar esta (Municipalidade CRUZ MACHADO / Estado de PR), pelo contrário, vem tempestivamente apresentar as informações formais obtidas junto ao Laboratório Fabricante, visando uma publicidade plena dos acontecimentos.

Lamentamos os transtornos ocorridos, porém, salientamos que foram empenhados grandes e cansativos esforços no intuito de recebermos nosso pedido de compra, não obtendo o êxito desejado, por conta de eventos extraordinários e totalmente alheios a nossa vontade ocorrido com o Laboratório Fabricante cotado.

Por outro lado, insta também ressaltar que, como é do conhecimento de todos os operadores da saúde, torna-se inviável possuir um estoque muito volumoso, pois devido aos prazos de validade dos produtos, esta Empresa é obrigada a constantemente renová-los, sendo certo que, nas licitações públicas os órgãos exigem prazos mínimos de validade para os fornecimentos, recusando produtos com validade curta, motivo este pelo qual não conseguimos repor com celeridade nosso estoque.

Sendo assim, pautado na ocorrência de um evento que acarretou a impossibilidade do devido cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato Administrativo de Fornecimentos, sendo devidamente notório o vínculo de causalidade entre estes, e ainda, não sendo possível alegar em hipótese alguma culpa desta Empresa na eventualidade dos acontecimentos, conclui-se estar devidamente comprovada a real necessidade do Deferimento ao Cancelamento de todo o Saldo do **Item 0234 - (Princ.Ativo) NIMODIPINA 30MG / VASODIPINA 30MG CX C/3BLT X 10CPR**, visando restaurar a situação originária e o equilíbrio processual.

Devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação





COMERCIAL CIRÚRGICA  
**RIOCLARENSE**

Uma distribuidora do tamanho do Brasil

**Matriz Rio Claro/SP**

Av. 62 A, 419 Jardim América – CEP: 13506-056  
CNPJ: 67.729.178/0001-49 I.E.587,101.582.112  
TEL: (019) 3522-5800 e-mail: vendas@rioclarense.com.br

podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando assim na necessidade de revisar ou até mesmo de alterar as disposições contratuais, como é o caso do fornecimento do produto **Item 0234 - (Princ.Ativo) NIMODIPINA 30MG / VASODIPINA 30MG CX C/3BLT X 10CPR**, sendo impossível seu cumprimento nos moldes anteriormente contratado. **001276**

Mediante os fatos narrados, é a presente para **Requerer** a Vossa Senhoria o **Deferimento ao Pedido de Cancelamento do Item 0234 - (Princ.Ativo) NIMODIPINA 30MG / VASODIPINA 30MG CX C/3BLT X 10CPR em todo seu saldo remanescente e já empenhado junto ao Contrato Administrativo de Fornecimento,** reconhecendo a ocorrência de evento extraordinário, imprevisível e totalmente alheio a nossa vontade, aplicando-se os permissivos legais e cabíveis, **ISENTANDO-NOS das penalidades administrativas e editais**, por ser de Direito e da mais lúdima, sagrada e soberana Justiça!

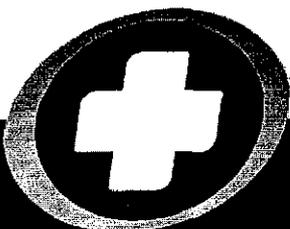
Requer ainda, que por tratar-se de incidente alheio e independente totalmente de sua vontade, que acolhido o pleito, seja a Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda eximida de quaisquer cominações que a mesma puder advir.

Nestes termos, com a notoriedade dos fatos, fundamentos e incluso documentos;  
Pede e Espera Deferimento.

JAGUARIUNA, 5 de Abril de 2017

  
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.  
**Benedito F. Campos Filho**  
OAB/SP nº 167068

**Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**



Praça Emílio Marcondes, 1000 - Galpões Q22 - Jaguariuna Park Industrial Fone: (19) 3516-7500 - Fax: (19) 3522-5801/5902 - vendas@rioclarense.com.br  
CEP: 13.820-000 Jaguariuna/SP CNPJ: 67.729.178/0004-91 INSCR. EST. 395.090.142.110

Rua Paulo Costa, 320 - Galpões 09, 10 e 11 - Dist. Industrial - Jd. Pioneira Sul - Fone: (31) 34394300 - Fax: (31) 3439-4302/4303  
rioclarense@mg.rioclarense.com.br - CEP: 32.069-712 - Belo Horizonte - CNPJ: 67.729.178/0002-20 - INSCR. EST. 062.966.580.0021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

001277

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 22/2017

**PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS**  
**Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013**

**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Pica-Pau, 1.211, Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.328.535/0001-59, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, d, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

#### **1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No ano de 2017 esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão (Pregão nº. 22/2017), e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.



A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados. 001278

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL do item ALGODÃO HIDROFILO 500 GR cerca de 10% de aumento de custo, sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.**

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.892/2013.**

Sabe-se que é plenamente admitida a revisão dos preços como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o aumento dos custos dos produtos constante da proposta.

Inclusive há previsão expressa na Ata de Registro de Preços, consoante Cláusula 6ª, a saber:

*“DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8666/93, o preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores”.*

Consoante se denota, a proposta fora firmada em fevereiro de 2017, ou seja, há quase 3 (tres) meses, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta redundaria em grande prejuízo a



este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro. 001279

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta originária registrada, a legislação de regência, especialmente capitaneada pelo recente Decreto 7.892/2013 e pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de readequar o preço à realidade do mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser prejudicadas pelo aumento excessivo dos custos.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela lei, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Especialmente sobre o caso em apreço, a revisão é também plenamente possível, consoante disposição do art. 17 do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (aplicável ao pregão), que prevê:

**ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO**



**QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

001280

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 19 do mesmo Decreto:

**ART. 19. QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O FORNECEDOR NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ: I - LIBERAR O FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, CASO A COMUNICAÇÃO OCORRA ANTES DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, E SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE SE CONFIRMADA A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS; E II - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES PARA ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.**

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:



Item	Valor licitado (R\$)	Aumento sofrido (%)	Valor Recomposto (R\$)
<b>ALGODÃO HIDROFILO 500 G</b>	7,80	10%	8,58

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimenterá enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

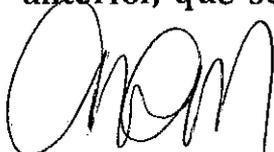
Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

### **3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** requer:

**1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;**

**2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado**



("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento <sup>001282</sup> não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.  
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para  
Cruz Machado, em 12 de abril de 2017.

  
Classmed - Produtos Hospitalares Ltda.

01328535/0001-59

CLASSMED - PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA. - M.E.

Rua Pica Pau N°. 1.211

CEP: 86701-040

ARAPONGAS . PR

**Nathalya**  
**ERS IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE**  
**E LIMP LTDA**

Av Governador Nilo Coelho, 6 - Quadra B - Distrito Industrial  
 53520-810 Abreu e Lima - PE  
 FONE: (81) 3073-2250  
 faturamento@algodaonathalya.com.br

DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA 1  
 000.003.247  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
 2617 0321 1726 7300 0107 5500 1000 0032 4710 0003 2470

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

001283

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0.595.914-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: [ ]

CNPJ: 21.172.673/0001-07

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 126170015667435 23/03/2017 10:37:17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF: 01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO: 23/03/2017

ENDEREÇO: RUA PICA PAU, 1211

BARRIO / DISTRITO: CENTRO

CEP: 86701-040

DATA DA SAÍDA: 23/03/2017

MUNICÍPIO: Araçongas

UF: PR

FONE / FAX: (43) 3275-3105

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.313.375-90

HORA DA SAÍDA: 10:37:05

FATURA / DUPLICATA

3247-01/03 20/04/2017 688,00 | 3247-02/03 27/04/2017 688,00 | 3247-03/03 04/05/2017 688,00

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS			
2.064,00	247,68	0,00	0,00	2.064,00			
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB	TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277,61	2.064,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: 0-EMITENTE

CODIGO ANTT: [ ]

PLACA DO VEIC: [ ]

UF: [ ]

CNPJ / CPF: [ ]

ENDEREÇO: [ ]

MUNICÍPIO: [ ]

UF: [ ]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [ ]

QUANTIDADE: 15

ESPECIE: VOLUMES

MARCA: Nathalya

NUMERAÇÃO: [ ]

PESO BRUTO: 150,000

PESO LÍQUIDO: 150,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS	V. APROX TRIBUTOS
35	ALGODAO CARD HID NATHALYA 500G ROLO	52030000	000	6101	KG	150	13,76	2.064,00	2.064,00	247,68	12	277,61

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REDESPACHO CIF: PAULNERIS TRANSPORTES - AV GOV MAGALHAES PINTO, 1843 ALCIDES RABELO MONTES CLAROS MG FONE: 38-3690-3031 / 99889-0406 - VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS R\$ 277,61 (13,45%) FONTE:IBPT

RESERVADO AO FISCO

12/10 - 12/10 - 12/01

Sistema GIV 3.0 - www.ponti.com.br

Gerado em 23/03/2017 às 10:37

RECEBEMOS DE ERS IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 23/03/2017 VALOR TOTAL: 2.064,00 DESTINATÁRIO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA PICA PAU, CENTRO, 86701-040 - Araçongas-PR

DATA DO RECEBIMENTO: [ ]

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura]

NF-e  
 000.003.247  
 SÉRIE 1

 <b>Nathalya</b> <b>ERS IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMP LTDA</b> Av Governador Nilo Coelho, 6 - Quadra B - Distrito Industrial 53520-810 Abreu e Lima - PE FONE: (81) 3073-2250 fatramento@algodaonathalya.com.br	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 2616 0921 1726 7300 0107 5500 1000 0015 6110 0001 5610
	000.001.561 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126160050115597 28/09/2016 11:23:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0,595.914-47	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 21.172.673/0001-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL LARISMED COM DE MAT MED E HOSP LTDA		03.860.740/0001-96	28/09/2016
ENDEREÇO RUA ARAPACU DO BICO RETO, 62	BAIRRO / DISTRITO P DAS OFICINAS	CEP 86709-227	DATA DA SAÍDA 28/09/2016
MUNICÍPIO Arapongas	UF PR	FONE / FAX (43) 3275-3105	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.212.475-69
FATURA - DUPLICATA			HORA DA SAÍDA 11:23:11

1561-01/04	26/10/2016	1.562,50	1561-03/04	09/11/2016	1.562,50
1561-02/04	03/11/2016	1.562,50	1561-04/04	16/11/2016	1.562,50

CÁLCULO DO IMPPOSTO						
BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS		
6.250,00	750,00	0,00	0,00	6.250,00		
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328,13	6.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF	
ENDEREÇO	0-EMITENTE					
	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
50	VOLUMES	Nathalya		500,000	500,000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALDR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V.APRDX. TRIBUTOS
35	ALGODAO CARD HID NATHALYA 500G ROLO	32030000	000	6101	KG	500	12,50	6.250,00	6.250,00	750,00	12	1.328,13

DADOS ADICIONAIS INFORMACÕES COMPLEMENTARES REDESPACHO C/F: LKC TRANSPORTES, AV. PROJECTA, 172 - CIDADE INDUSTRIAL, CUMBICA-GUARULHOS-SP-FONE: 11-2631.4390 - Conf art 2 lei 12.741. TOTAL APROXIMADO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS R\$ 1.328,13 (21,25%)	RESERVA DO AO FISCO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------



001284

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.

001285

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

REF.: *Pregão Eletrônico 022/2017*  
*PROCESSO N.º 034/2017*

**RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.696.359/0001-21 e da Inscrição Estadual sob o nº 10.391.145-6, localizada na cidade de Goiânia – Goiás, na Rua Galileu, n.º 220, Jardim Europa, representada por seu coordenador de licitações, Sr. Paulo de Azevedo Junior, inscrito na OAB-GO 42.009, vem respeitosamente, apresentar;

**DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO DE ITEM**

Em Face de problemas encontrados na formação do preço de venda que conseqüentemente ficou comprometida a boa e fiel execução do contrato, motivados por motivos de erro humano no momento da elaboração da proposta de preços, gerando um fato estranho fato e superveniente, que abaixo nos seguintes fatos e fundamentos a seguir serão expostos:



I- DOS FATOS

Foi realizada no dia 07 de MARÇO de 2017, a abertura do certame licitatório ocasião da licitação nossa empresa ganhou alguns itens. Contudo, nos deparamos com uma situação extraordinária e neste sentido informamos que, o colaborador que confeccionou a proposta de preços cometeu sérios equívocos com relação ao item 35, qual seja:

- ATADURA DE CREPE 13 FIOS, TIPO I, 12 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO EM REPOUSO.

Quais os erros encontrados:

- a) A proposta foi elaborada com base no preço de custo da Atadura de com 1,20 Metros em Repouso, e não de 1,80.
- b) O item por apresentar erro na cotação, que não cobrem os custos com impostos e frete do produto.

O que na verdade aconteceu foi ausência de vigilância do nosso colaborador que se equivocou ecotou o produto errado, principalmente onde existe uma enorme diferença no preço entre os produtos. Para o estado do Paraná, nossa empresa aplica o percentual de: (custo + 43,65%). Abaixo, segue uma planilha informativa dos impostos e despesas que devem aplicadas no custo de cada produto vendido para o Estado de Minas Gerais:

ICMS – Goiás	11%
IPRJ	8 %
COFINS	3 %
PIS	0,65 %
DIFAL (Diferença alíquota ICMS)	8%
Despesas Operacionais (Frete)	5%



## RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

---

Despesas Administrativas	4%
Lucro Líquido	4%
<b>Total</b>	<b>43,65%</b>

Nosso colaborador cotou o produto errado, ou seja, com 1,20MT em repouso. Conforme Nota Fiscal 000.001.816, que também representa a última aquisição da empresa antes da licitação, é de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

001287

O Item 35, ATADURA DE CREPE 13 FIOS, TIPO I, 12 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, foi licitado ao valor de R\$ 4,72 (Quatro reais e setenta e dois centavos), porém, conforme a nota fiscal 000.001.754 em anexo, o custo do produto há época da licitação, representando esta nota fiscal como a última nota de compra do produto antes da licitação, é de R\$ 4,93 (Quatro reais e noventa e três centavos). Logo, aplicando-se a margem de 43,65% o valor correto do produto seria de R\$ 7,08 (Sete reais e oito centavos)

## II- DO DIREITO

Primeiramente gostaríamos de informar claramente que nossa empresa nunca teve a intenção de prejudicar esta administração, nossa empresa sendo uma instituição de caráter privado, sobrevive e se mantém no mercado através das realizações de suas vendas. Dentro deste prisma não teríamos interesse algum em participar de uma licitação para vender e não querer entregar a mercadoria deixando de faturar e concretizar seus negócios, analisando racionalmente essa situação seria até ilógica caso isso fosse verdade.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim



## RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

---

considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”. [MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313]

901288

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecutabilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

A Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º prevê que:

“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

A Lei nº 8.666/93, ex vi de seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.



## RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

---

Com efeito, a teor deste preceito legal, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

001289

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Porém, neste caso in concreto nossa proposta foi aceita, e somente depois foi possível verificar o erro. Erro em direito é um vício no processo de formação da vontade, em forma de noção falsa ou imperfeita sobre alguma coisa ou alguma pessoa. É importante ressaltar que no erro o indivíduo engana-se sozinho. Ele não é vítima de artifício ou expediente astucioso por parte de outrem. Se o for, configura-se dolo.

Erro é um dos vícios do consentimento dos negócios jurídicos. A manifestação de vontade é defeituosa devido a uma má interpretação dos fatos. Subdivide-se em erro substancial ou essencial e erro acidental. O erro substancial invalida o ato jurídico. O erro acidental é aquele que pode ser resolvido facilmente, não invalidando o ato jurídico.

Para tornar anulável o negócio jurídico, no Direito Brasileiro, o erro deve ser substancial, erro quanto à pessoa, identidade ou qualidade do objeto, natureza do negócio ou de direito; cognoscível, isto é, devido ao princípio da boa-fé o negócio jurídico é perfeito se for impossível para a outra parte saber do erro, e escusável (qualquer pessoa de inteligência normal cometeria aquele erro).

Para quem requer judicialmente a anulação do negócio jurídico o prazo é decadencial e de 4 anos. Apenas as partes interessadas podem pedir



a anulação e os efeitos da sentença não retroagem (ex nunc). Erro vem de grego que significa caminhar.

Se a contraparte se dispõe a realizar prestação conforme a vontade da parte que se enganou, o negócio se conserva e não pode ser anulado. Como disciplinado pelo Código Civil em seu artigo 144: "O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante." 001290

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope.

**A seguir colacionamos uma ilustre lição sobre o tema debatido sobre erro:**

**Erro material:**

É o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não



há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material. Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta (os preços unitários estão corretos, <sup>001291</sup> mas a soma ou a multiplicação está incorreta); a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou "inabilitado"); na decisão constou uma data errada (02/10/2010, quando o correto seria 02/10/11) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente; etc.

Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

#### **Erro substancial**

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação. Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica - que seria a exclusão do licitante da



disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros. (Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos administrativos). *Publicado em 09 de maio de 2011*

001292

Vale a regra de que em qualquer modalidade licitatória os termos da proposta ou dos documentos não podem ser modificados. Porém, o Tribunal de Contas da União entende que erros ou falhas materiais possam ser sanados ou corrigidos por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos e desde que prevista essa possibilidade no ato convocatório. Portanto, é necessário saber qual a natureza do erro para avaliar sua legalidade.

(Dra Andreia Lucia, advogada especializada em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados). Publicado em 23 de julho de 2012

Contudo, mesmo podendo convalidar nosso ato da falha humana do preço errado, ainda assim não conseguiríamos assumir o pacto firmado em virtude do erro ter sido material, ou seja, foi a cotação ou o preço do produto que foi vendido de forma injusta, desta forma nossa empresa assumira um enorme prejuízo, pois além de vender abaixo do custo, ainda temos várias outras situações que majoram o preço final do produto, como encargos, tributos e frete.

### III- DOS PEDIDOS

#### Ante o exposto, requer:

- a) Seja recebido o pedido e deferido o pleito no sentido de não ser aplicada nenhum tipo de penalidade ou sanção a empresa Recmed.
  
- b) Requer a desistência amigável do item 35 - ATADURA DE CREPE 13 FIOS, TIPO I, 12 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, adjudicado para a empresa Recmed, no *Pregão Eletrônico 022/2017, PROCESSO N.º 034/2017*, e que os *mesmos* sejam cancelados definitivamente do contrato administrativo do pregão ora



## RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

---

debatido, ficando a empresa a partir desta data desobrigada da obrigação contratual de entregar este produto, por todos os motivos elencados acima de fato e de direito delineados.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

001293

Atenciosamente,

Goiânia/GO em 28 de Abril de 2017.



**Paulo de Azevedo Junior**  
**QAB-GO 42.009**  
**Coordenador de Licitações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 22/2017

001294

**PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS**  
*Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013*

**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Pica-Pau, 1.211, Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.328.535/0001-59, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

#### **1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No ano de 2017 esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na modalidade Pregão (Pregão nº. 22/2017), e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL dos itens ATADURA 10X1,80 cerca de 11,07% de aumento de custo, ATADURA 15X1,80 cerca de 6,30 de aumento de custo, ATADURA 20X1,80 cerca de 4,51% de aumento de custo, sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.**

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.892/2013.**

Sabe-se que é plenamente admitida a revisão dos preços como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o aumento dos custos dos produtos constante da proposta.

Inclusive há previsão expressa na Ata de Registro de Preços, consoante Cláusula 6ª, a saber:

*"DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da Lei 8666/93, o preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores".*

Consoante se denota, a proposta fora firmada em fevereiro de 2017, ou seja, há quase 5 (cinco) meses, cuja manutenção de

alguns preços como previstos na proposta redundaria em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.

001296

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta originária registrada, a legislação de regência, especialmente capitaneada pelo recente Decreto 7.892/2013 e pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de readequar o preço à realidade do mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser prejudicadas pelo aumento excessivo dos custos.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela lei, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Especialmente sobre o caso em apreço, a revisão é também plenamente possível, consoante disposição do art. 17 do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (aplicável ao pregão), que prevê:

**ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO**

U

001297

**DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 19 do mesmo Decreto:

**ART. 19. QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O FORNECEDOR NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ: I - LIBERAR O FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, CASO A COMUNICAÇÃO OCORRA ANTES DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, E SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE SE CONFIRMADA A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS; E II - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES PARA ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.**

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

V

Item	Valor licitado (R\$)	Aumento sofrido (%)	Valor Recomposto (R\$)
<b>ATADURA 10X1,80</b>	4,75	11,07%	5,27
<b>ATADURA 15X1,80</b>	7,99	6,30%	8,49
<b>ATADURA 20X1,80</b>	11,00	4,51%	11,49

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

### **3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** requer:

**1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;**



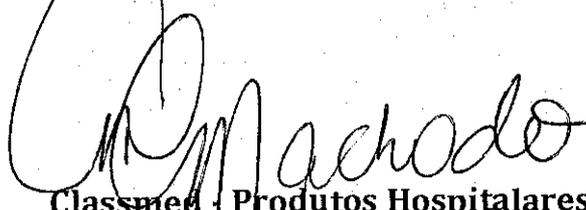
2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.  
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para  
Cruz Machado, em 09 de junho de 2017.



Classmed - Produtos Hospitalares Ltda.

01328535/0001-59

CLASSMED - PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA. - M.E.

Rua Pica Pau N°. 1.211

CEP: 86701-040

ARAPONGAS - PR

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/05/2017 VALOR TOTAL: R\$ 5.109,50 DESTINATÁRIO: Classmed Produtos Hospitalares Ltda - Rua Pica Pau, 1211 LOJA CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.000.544  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CIRURGICA TEXMED LTDA - ME**

R INGAS, 595  
JARDIM IPIRANGA - 13468-470  
AMERICANA - SP Fone/Fax: 1934070616

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.544  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3517 0508 6658 1300 0102 5500 1900 005 4112 000 5298

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170333048086 - 29/05/2017 08:38:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165280480117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.665.813/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**Classmed Produtos Hospitalares Ltda**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

29/05/2017

ENDEREÇO

**Rua Pica Pau, 1211 LOJA**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/05/2017

MUNICÍPIO

**ARAPONGAS**

UF

FDNE / FAX

PR 4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HDRA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 544  
Venc. 05/06/2017  
Valor R\$ 5.109,50

CÁLCULO DO ICMS

BÁSICO	ADICIONAL	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DD FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.109,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	687,23	0,00	5.109,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TNT MERCURIO**

FRETE POR CONTA

**(1) Dest/Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

**ROD. ANHANGUERA, S/N**

MUNICÍPIO

**CAMPINAS**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SP

QUANTIDADE

27

ESPÉCIE

Caixas

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

422,580

PESO LÍQUIDO

384,780

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AC2520C	ATADURA DE CREPOM -15 X 1,80 - 13 FIOS	30059090	0101	6102	DZ	90,0000	5,1100	459,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2470C	ATADURA DE CREPOM -15 X 1,20 - 13 FIOS	30059090	0101	6102	DZ	100,0000	3,7300	373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2520	ATADURA DE CREPOM -15 X 1,80 - 13 FIOS	30059090	0101	6102	DZ	650,0000	5,5600	3.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CO3320	CAMPÔ OPERATORIO PRE - LAV - C/FIO RADIOPACO (RX) (45 X 50) - 18 GRAMAS	30059090	0101	6102	PCT	20,0000	33,1300	662,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : CNPJ:01.328.535/0001-59 - Rua Pica Pau, 1211 LOJA - CENTRO ARAPONGAS - PR

RESERVADO AO FISCO

Inf. Contribuinte: Valor aproximado dos tributos R\$ 687,23(13,45%) - tributos federais: R\$ 687,23(13,45%) - tributos estaduais: R\$ 0,00(0,00%) - tributos municipais: R\$ 0,00(0,00%) - LEI 12.741/2012 Fonte: IBPT. Permite aproveitamento de credito do ICMS no valor de R\$131,87 correspondente a aliquota de 2,58 %, nos termos do Art. 23 da LC 123 Email do Destinatário: classmed@uol.com.br

8,30

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA  
 ABAIXO. EMISSÃO: 28/10/2016 VALOR TOTAL: R\$ 4.338,30 DESTINATÁRIO: Classmed Produtos Hospitalares Ltda - Rua Pica Pau, 1211 LOJA CENTRO  
 Arapongas-PR

NF-e

Nº. 000.000.299  
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CIRURGICA TEXMED LTDA ME**

RUA INGAS, 595  
 JARDIM IPIRANGA - 13468-470  
 Americana - SP Fone/Fax: 1934070698

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.299  
 Série 001  
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3516 1008 6658 1300 0102 5500 1000 0002 9010 9056 0100

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda de mercadorias**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135160673300819 - 28/10/2016 15:17:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165280480117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.665.813/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**Classmed Produtos Hospitalares Ltda**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

28/10/2016

ENDEREÇO

**Rua Pica Pau, 1211 LOJA**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**86701-040**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/10/2016

MUNICÍPIO

**Arapongas**

UF

FONE / FAX

**PR**

**4332753105**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**9031337590**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

**15:05:00**

FATURA / DUPLICATA

Num. 1  
 Venc. 04/11/2016  
 Valor R\$ 4.338,30

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALDR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.842,30
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALDR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.338,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TNT MERCURIO**

FRETE POR CDNTA

**(1) Dest/Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

**31**

ESPÉCIE

**Caixas**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**555,000**

PESO LÍQUIDO

**520,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRDDUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALDR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AC 2510	Atadura Emb. Individual 10cm / 1,80m 13 fics	30059090	0400	6102	Duzias	500,0000	3,4800	1.740,00	0,00	0,00		0,00	
AC 2520	Atadura Emb. Individual 15cm / 1,80m 13 fics	30059090	0400	6102	Duzias	260,0000	5,2300	1.359,80	0,00	0,00		0,00	
AC 2530	Atadura Emb. Individual 20cm / 1,80m 13 fics	30059090	0400	6102	Duzias	250,0000	6,9700	1.742,50	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatário: classmed@uol.com.br  
 Inf. fisco: Vencimento para 7DD  
 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/04/2017 VALOR TOTAL: R\$ 4.960,50 DESTINATÁRIO: Classmed Produtos Hospitalares Ltda - Rua Pica Pau, 1211 LOJA CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.000.515  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CIRURGICA TEXMED LTDA - ME**

R INGAS, 595  
JARDIM IPIRANGA - 13468-470  
AMERICANA - SP Fone/Fax: 1934070616

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.515  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3517 0408 6658 1300 0102 5500 1600 0005 1512 0100 4288

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170264448523 - 28/04/2017 11:57:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165280480117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.665.813/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**Classmed Produtos Hospitalares Ltda**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

28/04/2017

ENDEREÇO

**Rua Pica Pau, 1211 LOJA**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/04/2017

MUNICÍPIO

**ARAPONGAS**

UF

FONE / FAX

PR

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 515  
Venc. 05/05/2017  
Valor R\$ 4.960,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	667,19	0,00	4.960,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TNT MERCURIO**

PRETE PDR CONTA

**(1) Dest/Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

**ROD. ANHANGUERA, S/N**

MUNICÍPIO

**CAMPINAS**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SP

QUANTIDADE

18

ESPÉCIE

**Caixas**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

288,000

PESO LÍQUIDO

270,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
GR1250	GAZE EM ROLO 91X91 -13 FIOS -1,500 KG	30059090	0101	6102	RL	56,0000	55,5000	3.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2530	ATADURA DE CREPOM - 20 X 1,80 - 13 FIOS	30059090	0101	6102	DZ	250,0000	7,4100	1.852,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : CNPJ:01.328.535/0001-59 - Rua Pica Pau, 1211 LOJA - CENTRO ARAPONGAS - PR

Inf. Contribuinte: Valor aproximado dos tributos R\$ 667,19(13,45%) - tributos federais: R\$ 667,19(13,45%) - tributos estaduais: R\$ 0,00(0,00%) - tributos municipais: R\$ 0,00(0,00%) - LEI 12.741/2012 Fonte: IBPT. Permite aproveitamento de crédito do ICMS no valor de R\$127,98 correspondente a alíquota de 2,58 %, nos termos do Art. 23 da LC 123 E-mail do Destinatário: classmed@un1.com.br

RESERVADO AO FISCO

4,53%

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/08/2016 VALOR TOTAL: R\$ 6.912,00 DESTINATÁRIO: Classmed Produtos Hospitalares Ltda - Rua Pica Pau, 1211 LOJA CENTRO Arapongas-PR

NF-e

Nº. 000.000.222  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CIRURGICA TEXMED LTDA ME**

RUA INGAS, 595  
JARDIM IPIRANGA - 13468-470  
Americana - SP Fone/Fax: 1934070698

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.222  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3516 0808 6658 1300 0102 5500 000000222134008 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda de Mercadoria**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135160533060902 - 29/08/2016 10:57:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165280480117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.665.813/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**Classmed Produtos Hospitalares Ltda**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

26/08/2016

ENDEREÇO

**Rua Pica Pau, 1211 LOJA**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/08/2016

MUNICÍPIO

**Arapongas**

UF

PR

FONE / FAX  
4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:15:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPDRTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TDT. TRIB.	VALOR DA COPINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TNT MERCURIO**

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

**Caixas**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

515,000

PESO LÍQUIDO

480,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AC 2530C	Atadura Emb. Coletiva 20cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	70,0000	6,6800	467,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2515C	Atadura Emb. Coletiva 12cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	200,0000	4,0100	802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC 2520C	Atadura Emb. Coletiva 15cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	300,0000	5,0100	1.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2501C	Atadura Emb. Coletiva 06cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	100,0000	2,0000	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC 2505C	Atadura Emb. Coletiva 08cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	150,0000	2,6700	400,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC 2501	Atadura Emb. Individual 06cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	100,0000	2,1300	213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC 2505	Atadura Emb. Individual 08cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	100,0000	2,8400	284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2420	Atadura Emb. Individual 06cm / 1,20m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	100,0000	1,6200	162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC 2430	Atadura Emb. Individual 10cm / 1,20m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	100,0000	2,1700	217,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2460C	Atadura Emb. Coletiva 12cm / 1,20m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	100,0000	3,5900	359,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2515	Atadura Emb. Individual 12cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	210,0000	4,2600	894,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC 2520	Atadura Emb. Individual 15cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	65,0000	5,3200	345,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2530	Atadura Emb. Individual 20cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	150,0000	7,0900	1.063,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatário: classmed@uol.com.br  
Inf. fisco: Vencimento 7DD: 02/09/2016 - R\$ 6.912,00  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/03/2017 VALOR TOTAL: R\$ 4.774,20 DESTINATÁRIO: Classmed Produtos Hospitalares Ltda - Rua Pica Pau, 1211 LOJA CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.000.478  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CIRURGICA TEXMED LTDA - ME**

R INGAS, 595  
JARDIM IPIRANGA - 13468-470  
AMERICANA - SP Fone/Fax: 1934070616

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.478  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3517 0308 6658 1300 0102 5500 1000 0804 7812 0170 3274

Consulta de autenticidade no portal Nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170190935261 - 27/03/2017 18:06:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165280480117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.665.813/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**Classmed Produtos Hospitalares Ltda**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

27/03/2017

ENDEREÇO

**Rua Pica Pau, 1211 LOJA**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/03/2017

MUNICÍPIO

**ARAPONGAS**

UF

FONE / FAX

PR

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 478  
Venc. 03/04/2017  
Valor R\$ 4.774,20

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.774,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,13	0,00	4.774,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TNT MERCURIO**

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

**ROD. ANHANGUERA, S/N**

MUNICÍPIO

**CAMPINAS**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SP

QUANTIDADE

26

ESPÉCIE

Caixas

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

495,000

PESO LÍQUIDO

468,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AC2510	ATADURA DE CREPOM - 10 X 1,80 - 13 FIOS	39059090	0101	6102	DZ	600,0000	3,7100	2.226,00	0,00	0,00		0,00	
AC2480	ATADURA DE CREPOM - 20 X 1,20 - 13 FIOS	39059090	0101	6102	DZ	60,0000	5,4200	325,20	0,00	0,00		0,00	
AC 2530	ATADURA DE CREPOM - 20 X 1,80 - 13 FIOS	39059090	0101	6102	DZ	300,0000	7,4100	2.223,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : CNPJ:01.328.535/0001-59 - Rua Pica Pau, 1211 LOJA - CENTRO ARAPONGAS - PR

RESERVADO AO FISCO

Inf. Contribuinte: Valor aproximado dos tributos R\$ 642,13(13,45%) - tributos federais: R\$ 642,13(13,45%) - tributos estaduais: R\$ 0,00(0,00%) - tributos municipais: R\$ 0,00(0,00%) - LEI 12.741/2012 Fonte: IBPT. Permite aproveitamento de credito do ICMS no valor de R\$123,17 correspondente a aliquota de 2,58 %, nos termos do Art. 23 da LC 123 Email do Destinatário: classmed@uol.com.br

11,04

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.240
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SE 001305

<b>TE &lt; CIRURGICA TEXMED LTDA ME</b> RUA INGAS, 595 - - JARDIM IPIRANGA, Americana, SP - CEP: 13468470 - Fone/Fax: 1934070698	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.240 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 3516 0908 6658 1300 0102 5500 1000 0002 4016 4008 0001 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda de Mercadoria</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 165280480117 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 08.665.813/0001-02	

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda de Mercadoria</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 165280480117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 08.665.813/0001-02	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135160560963076 - 09/09/2016 17:58
---------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>Classmed Produtos Hospitalares Ltda</b>		01.328.535/0001-59	09/09/2016
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CPF	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Rua Pica Pau, 1211 - LOJA	CENTRO	86701-040	09/09/2016
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Arapongas	4332753105	PR	9031337590
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:20

**FATURA**  
**PAGAMENTO A PRAZO**

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS AT	VALOR DO ICMS AT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	8.626,60	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.626,60

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TNT MERCURIO	1- Destinatário/Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
38	Caixas			530,000	490,000

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CICOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AC 2520C	Atadura Emb. Coletiva 15cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	300,0000	5,0100	1.503,00					
AC 2510	Atadura Emb. Individual 10cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	200,0000	3,5500	710,00					
AC 2470	Atadura Emb. Individual 15cm / 1,20m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	80,0000	4,0600	324,80					
AC2470C	Atadura Emb. Coletiva 15cm / 1,20m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	100,0000	4,4900	449,00					
AC2510C	Atadura Emb. Coletiva 10cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	300,0000	3,3400	1.002,00					
AC2440C	Atadura Emb. Coletiva 10cm / 1,20m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	300,0000	2,9900	897,00					
AC 2530C	Atadura Emb. Coletiva 20cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	560,0000	6,6800	3.740,80					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
93967			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Vencimento 7D D: 02/09/2016 - R\$ 6.912,00	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

001306

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO - 22/2017

**PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS**  
**Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013**

**LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Arapaçu do Bico Reto, 62, Parque das Oficinas, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.860.740/0001-96, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, d, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que a **LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No ano de 2017, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão Eletrônico nº. 22/2017, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empilhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO e IMPREVISÍVEL dos itens nº 22 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G em 10% e do nº 34 - ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10X1,80 em 7% de aumento de custo, sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.**

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.892/2013.**

Sabe-se que é plenamente admitida a revisão dos preços como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o aumento dos custos dos produtos constante da proposta.

**Inclusive há previsão expressa na Ata de Registro de Preços, consoante Cláusula 6ª, a saber:**

*"DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da Lei 8666/93, o preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores".*

Consoante se denota, a proposta fora firmada em Fevereiro de 2017, ou seja, há quase 6 (seis) meses, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta redundaria em grande prejuízo a

este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro. 001308

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta originária registrada, a legislação de regência, especialmente capitaneada **pelo recente Decreto 7.892/2013** e pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de readequar o preço à realidade do mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser prejudicadas pelo aumento excessivo dos custos.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela lei, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Especialmente sobre o caso em apreço, a revisão é também plenamente possível, consoante disposição do art. 17 do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (aplicável ao pregão), que prevê:

*Legião*

**ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 19 do mesmo Decreto:

**ART. 19. QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O FORNECEDOR NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ: I - LIBERAR O FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, CASO A COMUNICAÇÃO OCORRA ANTES DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, E SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE SE CONFIRMADA A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS; E II - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES PARA ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.**

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido

*(Handwritten signature)*

entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

001310

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
22	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	R\$ 7,80	10%	R\$ 8,58
34	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10X,180	R\$ 4,75	7%	R\$ 5,09

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA** requer:

**1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;**

(12/100)

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013; 001311

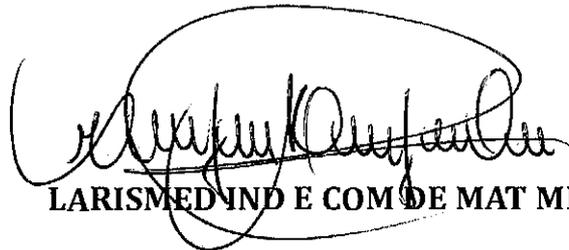
3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.

DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para  
Cruz Machado, em 04 de Agosto de 2017.



LARISMEDINA E COM DE MAT MED HOSP LTDA





**Nathalya**  
**ERS IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE**  
**E LIMP LTDA**

Av Governador Nilo Coelho, 6 - Quadra B - Distrito Industrial  
 53520-810 Abreu e Lima - PE  
 FONE: (81) 3073-2250  
 faturamento@algodaonathalya.com.br

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

000.001.621  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2616 0921 1726 7300 0107 5500 1000 0016 2110 0001 6218

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Aut

001312

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de producao do estabelecimento  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 126160050644294 30/09/2016 09:46:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0.595.914-47  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:  
 CNPJ: 21.172.673/0001-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
 NOME / RAZÃO SOCIAL: LARISMED IND E COM DE MAT MED E HOSP LTDA  
 CNPJ / CPF: 03.860.740/0001-96  
 DATA DA EMISSÃO: 30/09/2016  
 ENDEREÇO: RUA ARAPACU DO BICO RETO, 62  
 BAIRRO / DISTRITO: P DAS OFICINAS  
 CEP: 86709-227  
 DATA DA SAÍDA: 30/09/2016  
 MUNICÍPIO: Arapongas  
 UF: PR  
 FONE / FAX: (43) 3275-3105  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.212.475-69  
 HORA DA SAÍDA: 09:46:18

FATURA / DUPLICATA	DATA	VALOR	DATA	VALOR
1621-01/04	28/10/2016	1.562,50	1621-03/04	11/11/2016 1.562,50
1621-02/04	04/11/2016	1.562,50	1621-04/04	18/11/2016 1.562,50

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALDR ICMS ST	TOTAL DDS PRODUTOS	
6.250,00	750,00	0,00	0,00	6.250,00	
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONT	OUTRAS OESP	VALOR IPI	VALOR APRDX TRIB
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328,13
					TOTAL DA NOTA
					6.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
 NOME / RAZÃO SOCIAL: 0-EMITENTE  
 FRETE POR CONTA: 0-EMITENTE  
 CÓDIGO ANTT:  
 PLACA DO VEIC:  
 UF:  
 CNPJ / CPF:  
 ENDEREÇO:  
 MUNICÍPIO:  
 UF:  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 QUANTIDADE: 50  
 ESPÉCIE: VOLUMES  
 MARCA: Nathalya  
 NUMERAÇÃO:  
 PESO BRUTO: 500,000  
 PESO LIQUIDO: 500,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALDR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS	V.APRDX TRIBUTOS
35	ALGODAO CARD HID NATHALYA 500G ROLO	52030000	000	6101	KG	500	12,50	6.250,00	6.250,00	750,00	12	1.328,13
<p>0 # 2016 #/16 #/21</p>												

DADOS ADICIONAIS  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 REDESPACHO CIF: LKC TRANSPORTES, AV PROJECTA, 172 - CIDADE INDUSTRIAL - CUMBICA - GUARULHOS - SP - FONE: 11-2631.4390 - Conf art 2 lei 12.741. TOTAL APROXIMADO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS R\$ 1.328,13 (21,25%)  
 RESERVADO AO FISCO



**Nathalya**  
**ERS IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE**  
**E LIMP LTDA**

Av Governador Nilo Coelho, 6 - Quadra B - Distrito Industrial  
 53520-810 Abreu e Lima - PE  
 FONE: (81) 3073-2250  
 faturamento@algodaonathalya.com.br

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

000.003.248  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2617 0321 1726 7300 0107 5500 1000 0032 4810 0003 2486

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 126170015667789 23/03/2017 10:38:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 0.595.914-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL DD SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
 21.172.673/0001-07

001313

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
 LARISMED IND E COM DE MAT MED E HOSP LTDA

CNPJ / CPF  
 03.860.740/0001-96

DATA DA EMISSÃO  
 23/03/2017

ENDEREÇO  
 RUA ARAPACU DE BICO PRETO, 62

BAIRRO / DISTRITO  
 PRQ DAS OFICINAS

CEP  
 86709-227

DATA DA SAÍDA  
 23/03/2017

MUNICÍPIO  
 Arapongas

UF  
 PR

FONE / FAX  
 (43) 3275-3105

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 90.212.475-69

HORA DA SAÍDA  
 10:38:30

FATURA / DUPLICATA

3248-01/03 20/04/2017 688,00 | 3248-02/03 27/04/2017 688,00 | 3248-03/03 04/05/2017 688,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS 2.064,00	VALOR ICMS 247,68	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 2.064,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00
			VALOR APROX TRIB 277,61	TOTAL DA NOTA 2.064,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CODIGO ANTI	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 15	ESPECIE VOLUMES	MARCA Nathalya	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 150,000	PESO LÍQUIDO 150,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
35	ALGODAO CARD HID NATHALYA 500G ROLO	52030000	000	6101	KG	150	13,76	2.064,00	2.064,00	247,68	12	277,61

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 REDESPACHO CIF: PAULINERIS TRANSPORTES - AV GOV MAGALHAES PINTO, 1843  
 ALCIDES RABELO MONTES CLAROS MG FONE: 38-3690-3031 / 99889-0406 - VALOR  
 APROXIMADO DE TRIBUTOS R\$ 277,61 (13,45%) FONTE:IBPT

RESERVA DO FISCO

RECEBEMOS DE ERS IND. E COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 23/03/2017 VALOR TOTAL: 2.064,00 DESTINATÁRIO: LARISMED IND E COM DE MAT MED E HOSP LTDA - RUA ARAPACU DE BICO PRETO, PRQ DAS OFICINAS, 86709-227-Arapongas-PR

NF-e  
 000.003.248  
 SÉRIE 1

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.305
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>TEXMED CIRURGICA TEXMED LTDA ME</b> RUA INGAS, 595 - - JARDIM IPIRANGA, Americana, SP - CEP: 13468470 - Fone/Fax: 1934070698	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.305 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCOD  CHAVE DE ACESSO 3516 1008 6658 1300 0102 5500 1000 0003 0510 9056 0100 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda de mercadoria</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 165280480117	

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 08.665.813/0001-02		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135160687338371 - 04/11/2016 10:10
------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL Larismed Ind e Com de Mat Medico e Hospitalar Ltda		CNPJ/CPF 03.860.740/0001-96	DATA DA EMISSÃO 28/10/2016
ENDEREÇO Rua Arapacu-De-Bico-Preto, 062 -		BAIRRO/DISTRITO PQ Das Oficinas	CEP 86709-227
MUNICÍPIO Arapongas		FONE/FAX UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9021247569
		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:05	

<b>FATURA</b>
<b>PAGAMENTO À VISTA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	7.168,70	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.168,70

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Destinatário/Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AC 2510	Atadura Emb. Individual 10cm / 1,80m 13 fios.	30059090	0400	6102	Duzias	800,0000	3,4800	2.784,00					
AC 2520	Atadura Emb. Individual 15cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	260,0000	5,2300	1.359,80					
AC2530	Atadura Emb. Individual 20cm / 1,80m 13 fios	30059090	0400	6102	Duzias	250,0000	6,9700	1.742,50					
CO3315	Campo Operatório 45x 50 Pré-Lav. 18 gramas s/raio	30059090	0400	6102	PCT	40,0000	32,0600	1.282,40					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
93967			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ouplicata - Num.: 1, Venc.: 04/11/2016, Valor: 7.168,70  Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Vencimento para 7DO	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CIRURGICA TEXMED LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/03/2017 VALOR TOTAL: R\$ 4.774,20 DESTINATÁRIO: Classmed Produtos Hospitalares Ltda - Rua Pica Pau, 1211 LOJA CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.000.478  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CIRURGICA TEXMED LTDA - ME**

R INGAS, 595  
JARDIM PIRANGA - 13468-470  
AMERICANA - SP Fone/Fax: 1934070616

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.478  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3517 0308 6658 1300 0102 5500 1000 0004 7812 0170 3274

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Secret. Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170190935261 - 27/03/2017 18:06:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165280480117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DD SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.665.813/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**Classmed Produtos Hospitalares Ltda**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

27/03/2017

ENDEREÇO

**Rua Pica Pau, 1211 LOJA**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/03/2017

MUNICÍPIO

**ARAPONGAS**

UF

PR

FONE / FAX  
4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 478  
Venc. 03/04/2017  
Valor R\$ 4.774,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DD ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALDR DD ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.774,20
VALOR DD FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CDFINS	V. TDOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,13	0,00	4.774,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TNT MERCURIO**

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

**ROD. ANHANGUERA, S/N**

MUNICÍPIO

**CAMPINAS**

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

**Caixas**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**495,000**

PESO LÍQUIDO

**468,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRDDUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AC2510	ATADURA DE CREPOM - 10 X 1,80 - 13 FIOS	30059090	0101	6102	DZ	600,0000	3,7100	2.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC2480	ATADURA DE CREPOM - 20 X 1,20 - 13 FIOS	30059090	0101	6102	DZ	60,0000	5,4200	325,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AC 2530	ATADURA DE CREPOM - 20 X 1,80 - 13 FIOS	30059090	0101	6102	DZ	300,0000	7,4100	2.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : CNPJ:01.328.535/0001-59 - Rua Pica Pau, 1211 LOJA - CENTRO ARAPONGAS - PR

RESERVADO AO FISCO

Inf. Contribuinte: Valor aproximado dos tributos R\$ 642,13(13,45%) - tributos federais: R\$ 642,13(13,45%) - tributos estaduais: R\$ 0,00(0,00%) - tributos municipais: R\$ 0,00(0,00%) - LEI 12.741/2012 Fonte: IBPT. Permite aproveitamento de crédito do ICMS no valor de R\$123,17 correspondente a alíquota de 2,58 %, nos termos do Art. 23 da LC 123 Email do Destinatário: classmed@uol.com.br

**PROLIFE CIRÚRGICA**  
**ECO FARMAS COMERCIO DE MED. LTDA**  
**RUA SANTA CATARINA, 850 -CENTRO**  
**CASCADEL -PARANÁ**  
**CNPJ: 85.477.586/0001-32 - I.E: 422.10416-02**  
**E-mail- prolifecirurgica@hotmail.com**  
**FONE/FAX: (0xx)45-3224-8308**

001316

Cascavel, 21 de agosto de 2017.

A Comissão de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde de Cruz Machado - Pr  
Pregão Eletrônico N.22/2017

**Ref: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITENS**

Excelentíssimos Senhores.

A empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 85.477.586/0001-32, sito à Rua Santa Catarina nº850, Cascavel - PR, vem, por meio desta pedir CANCELAMENTO DO ITEM no que se refere ao Pregão Eletrônico N.22/2017.

Lamentamos ter que comunicar que nos vemos obrigados a anular o item n: 340 Pacotes teste plus bowie &dick 0135 para teste do equipamento folha alerta, similar ou igual 3m pedimos o devido cancelamento do mesmo na licitação, porém cotado errado o valor e o produto o similar que ofertamos não bate com o descritivo do edital...

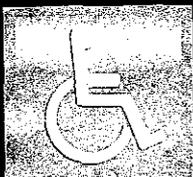
Lastimamos o transtorno ocasionado, e agradecemos antecipadamente a Vossa compreensão, tendo em vista que a entrega não poderá ser realizada por problemas alheios a nossa vontade, e subscrevemo-nos com a máxima consideração.

Sempre ao seu dispor.  
Com nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

**ECO FARMAS COM. MEDIC. LTDA.**  
**CNPJ 85.477.586/0001-32**

**Dep. Compras**  
**ECO FARMAS COMÉRCIO DE MED. LTDA**

**CLASSMED**

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****001317****PROCURADORIA JURÍDICA****PREGÃO PRESENCIAL 22/2017****PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS**  
**Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013**

**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Pica-Pau, 1.211, Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.328.535/0001-59, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No ano de 2017, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. 22/2017, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.



001318

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL** do item **COLETOR PERF. CORTANTE 13 LITROS** cerca de **13,33% de aumento de custo**, sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.892/2013.**

Sabe-se que é plenamente admitida a revisão dos preços como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o aumento dos custos dos produtos constante da proposta.

Inclusive há previsão expressa na Ata de Registro de Preços, consoante Cláusula 6ª, a saber:

*“DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8666/93, o preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores”.*

Consoante se denota, a proposta fora firmada em fevereiro de 2017, ou seja, há quase 09 (nove) meses, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta redundaria em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.

4

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta originária registrada, a legislação de regência, especialmente capitaneada pelo recente Decreto 7.892/2013 e pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de readequar o preço à realidade do mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser prejudicadas pelo aumento excessivo dos custos.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela lei, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Especialmente sobre o caso em apreço, a revisão é também plenamente possível, consoante disposição do art. 17 do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (aplicável ao pregão), que prevê:

**ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS**

**FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES  
CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO  
ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a  
devida interpretação, tem-se a disposição art. 19 do mesmo Decreto:

**ART. 19. QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE  
SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O  
FORNECEDOR NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO,  
O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ: I - LIBERAR O  
FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, CASO A  
COMUNICAÇÃO OCORRA ANTES DO PEDIDO DE  
FORNECIMENTO, E SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE  
SE CONFIRMADA A VERACIDADE DOS MOTIVOS E  
COMPROVANTES APRESENTADOS; E II - CONVOCAR OS  
DEMAIS FORNECEDORES PARA ASSEGURAR IGUAL  
OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.**

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o  
comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso  
haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro,  
se compromete a manter a entrega dos itens.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram  
aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido  
se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo  
(diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o  
preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do  
fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter  
o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em  
que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido  
entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

40

Item	Valor licitado (R\$)	Aumento sofrido (%)	Valor Recomposto (R\$)
COLETOR MATERIAL PERF. CORTANTE 07 LITROS	R\$ 2,88	13,33%	R\$ 3,26

001321

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

4

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013; 001922

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.  
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para  
Cruz Machado, 31 de outubro de 2017.



Classmed - Produtos Hospitalares Ltda.

01328535/0001-59

CLASSMED - PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA. - M.E.

Rua Pica Pau N°. 1.211

CEP: 86701-040

ARAPONGAS - PR



RECEBEMOS DE DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/10/2017 VALOR TOTAL: R\$ 192,60 DESTINATÁRIO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R. PICA-PAU, 1211 CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.000.591  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
RUA JOANA CECCATO, 110  
PQ. IND. E RES. BELA VIST - 87140-000  
PAICANDU - PR Fone/Fax: 4430432806

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.591  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 1010 6928 5200 0140 5500 1000 0005 91002220378

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA MERC. DE TERCEIROS**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170162541590 - 04/10/2017 19:16:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070748204

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

10.692.852/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

04/10/2017

ENDEREÇO

**R. PICA-PAU, 1211**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/10/2017

MUNICÍPIO

**ARAPONGAS**

UF

FONE / FAX

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:09:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 486-01  
Venc. 08/11/2017  
Val. R\$ 192,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
128,40	23,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,60
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,67	0,00	192,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	VOLUMES			33,740	33,740

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
464	88-COLETOR PERF. 03 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3405 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	1,4100	28,20	18,80	3,38	18,00		18,00
465	89-COLETOR PERF. 07 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3409 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	1,9200	38,40	25,60	4,61	18,00		18,00
466	90-COLETOR PERF. 13 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3417 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	2,5500	51,00	34,00	6,12	18,00		18,00
467	91-COLETOR PERF. 20 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3415 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	3,7500	75,00	50,00	9,00	18,00		18,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: REDUCAO DE BASE DE CALCULO 33,33% CONFORME ART. 108 DO RICMS/PR.  
Em caso de divergência por algum motivo, contatar a empresa no ato do recebimento da mercadoria. Não aceitaremos devoluções sem este contato. Val Aprox Tributos R\$ 74,67 (38,77%) Fonte: IBPT  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 74,67

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE VIVA BOX LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/01/2017 VALOR TOTAL: R\$ 19.900,00 DESTINATÁRIO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R. PICA-PAU, 1211 CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.007.090  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**VIVA BOX LTDA**  
RUA. SEBASTIAO LAZARO DE SOUZA, 109  
BELA VISTA - 87140-000  
PAICANDU - PR Fone/Fax: 4430432806

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.007.090  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 0111 6718 1200 0185 5500 1000 000135276 2906

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170003897462 - 10/01/2017 07:48:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9051290159

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

11.671.812/0001-85

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

10/01/2017

ENDEREÇO

**R. PICA-PAU, 1211**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**86701-040**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/01/2017

MUNICÍPIO

**ARAPONGAS**

UF

**PR**

PHONE / FAX

**4332753105**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**9031337590**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

**07:46:00**

FATURA / DUPLICATA

Num. 3858-01	Num. 3858-02	Num. 3858-03
Venc. 07/02/2017	Venc. 14/02/2017	Venc. 21/02/2017
Valor R\$ 6.633,34	Valor R\$ 6.633,33	Valor R\$ 6.633,33

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPT	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.715,24	0,00	19.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
<b>JOAO ALEXANDRE FERREIRA</b>	<b>(0) Emitente</b>				<b>884.873.349-20</b>
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
<b>R. DAVID FAUSTINO DE SOUZA, 161 - PARQUE TARUMA</b>	<b>MARINGÁ</b>	<b>PR</b>			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
<b>500</b>	<b>VOLUMES</b>			<b>4.017,000</b>	<b>4.017,000</b>

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
91	COLETOR PERF. 20 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3106 - QT: 1000 - VAL: 01/2022	48191000	0101	5101	UN	1.000,0000	3,3000	3.300,00	0,00	0,00		0,00	
88	COLETOR PERF. 03 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3099 - QT: 1000 - VAL: 12/2021	48191000	0101	5101	UN	1.000,0000	1,2500	1.250,00	0,00	0,00		0,00	
89	COLETOR PERF. 07 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG - LOTE: 3103 - QT: 2820 - VAL: 12/2021, LOTE: 3107 - QT: 2180 - VAL: 01/2022	48191000	0101	5101	UN	5.000,0000	1,7200	8.600,00	0,00	0,00		0,00	
90	COLETOR PERF. 13 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3104 - QT: 3000 - VAL: 01/2022	48191000	0101	5101	UN	3.000,0000	2,2500	6.750,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte:  
Val Aprox Tributos R\$ 7.715,24 (38,77%) Fonte: IBPT  
Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ 676,60, correspondente a alíquota de 3,40%, nos termos do artigo 23 da LC 123.

RESERVA DO FISCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRONICO - 22/2017**

001825

***PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS***  
***Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013***

**LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Arapaçu do Bico Reto, 62, Parque das Oficinas, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.860.740/0001-96, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que a **LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No ano de 2017, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão Presencial nº. 22/2017, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL dos itens nº 73 - COLETOR DE PERFURO CORTANTE DE 13 LITROS em 14% e do nº 74 - COLETOR DE PERFURO CORTANTE 7 LITROS em 12% de aumento de custo, sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, onde se lê "a época da proposta" deve entender-se como a última compra do item realizada antes da data de abertura do certame, onde a data da nota pode não ser exatamente da data de abertura, uma vez que a empresa trabalha com estocagem de produtos, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

## **2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.892/2013.**

Sabe-se que é plenamente admitida a revisão dos preços como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o aumento dos custos dos produtos constante da proposta.

Inclusive há previsão expressa na Ata de Registro de Preços, consoante Cláusula 6ª, a saber:

*"DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da Lei 8666/93, o preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores".*

Consoante se denota, a proposta fora firmada em Fevereiro de 2017, ou seja, há quase 9 (nove) meses, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta redundaria em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta originária registrada, a legislação de regência, especialmente capitaneada pelo recente Decreto 7.892/2013 e pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de readequar o preço à realidade do mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser prejudicadas pelo aumento excessivo dos custos.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela lei, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

Especialmente sobre o caso em apreço, a revisão é também plenamente possível, consoante disposição do art. 17 do Decreto



001328

7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (aplicável ao pregão), que prevê:

**ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 19 do mesmo Decreto:

**ART. 19. QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O FORNECEDOR NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ: I - LIBERAR O FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, CASO A COMUNICAÇÃO OCORRA ANTES DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, E SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE SE CONFIRMADA A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS; E II - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES PARA ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.**

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.



001329

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
73	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 13 LITROS	R\$ 2,88	14%	R\$ 3,29
74	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 7 LITROS	R\$ 2,21	12%	R\$ 2,48

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.



001330

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

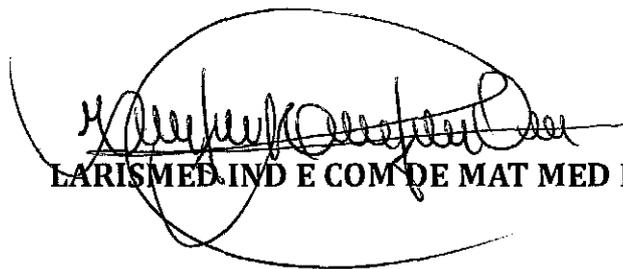
2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.  
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para  
Cruz Machado, em 01 de Novembro de 2017.

  
LARISMED IND E COM DE MAT MED HOSP LTDA

RECEBEMOS DE DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/10/2017 VALOR TOTAL: R\$ 192,60 DESTINATÁRIO: LARISMED - IND E COM DE MAT MEDICO E HOSPITALAR LT - R. ARAPACU DE BICO PRETO, 62 PQ. DAS OFICINAS ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.000.589  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
RUA JOANA CECCATO, 110  
PQ. IND. E RES. BELA VIST - 87140-000  
PAICANDU - PR Fone/Fax: 4430432806

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.589  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 1010 6928 5200 0140 5500 1000 0005 8918 4257 9164

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Arapongas

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170162540314 - 04/10/2017 19:13:23

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC. DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070748204

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPP

10.692.852/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

LARISMED - IND E COM DE MAT MEDICO E HOSPITALAR LT

CNPJ / CPP

03.860.740/0001-96

DATA DA EMISSÃO

04/10/2017

ENDEREÇO

R. ARAPACU DE BICO PRETO, 62

BAIRRO / DISTRITO

PQ. DAS OFICINAS

CEP

86709-227

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/10/2017

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

FONE / FAX

4332529740

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9021247569

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 484-01

Venc. 08/11/2017

Val. R\$ 192,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
128,40	23,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,67	0,00	192,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPP
	(0) Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	VOLUMES			33,740	33,740

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRDDUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALDR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
464	88-COLETOR PERF. 03 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3405 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	1,4100	28,20	18,80	3,38		18,00	
465	89-COLETOR PERF. 07 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3409 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	1,9200	38,40	25,60	4,61		18,00	
466	90-COLETOR PERF. 13 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3417 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	2,5500	51,00	34,00	6,12		18,00	
467	91-COLETOR PERF. 20 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3415 - QT: 20 - VAL: 09/2022	48191000	000	5102	UN	20,0000	3,7500	75,00	50,00	9,00		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: REDUCAO DE BASE DE CALCULO 33,33% CONFORME ART. 108 DO RICMS/PR.  
Em caso de divergencia por algum motivo, contatar a empresa no ato do recebimento da mercadoria. Nao aceitarmos devolucoes sem este contato. Val Aprox Tributos R\$ 74,67 (38,77%) Fonte: IBPT  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 74,67

RESERVAO AO FISCO

RECEBEMOS DE VIVA BOX LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/01/2017 VALOR TOTAL: R\$ 19.900,00 DESTINATÁRIO: LARISMED - IND E COM DE MAT MEDICO E HOSPITALAR LT - R. ARAPACU DE BICO PRETO, 62 PQ. DAS OFICINAS ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.007.089  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**VIVA BOX LTDA**  
RUA. SEBASTIAO LAZARO DE SOUZA, 109  
BELA VISTA - 87140-000  
PAICANDU - PR Fone/Fax: 4430432806

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.007.089  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 0111 6718 1200 0185 5500 1000 0070 8916 3755 2224

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170003662252 - 09/01/2017 16:52:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9051290159

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

11.671.812/0001-85

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**LARISMED - IND E COM DE MAT MEDICO E HOSPITALAR LT**

CNPJ / CPF

03.860.740/0001-96

DATA DA EMISSÃO

09/01/2017

ENDEREÇO

**R. ARAPACU DE BICO PRETO, 62**

BAIRRO / DISTRITO

**PQ. DAS OFICINAS**

CEP

**86709-227**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

09/01/2017

MUNICÍPIO

**ARAPONGAS**

UF

**PR**

FONE / FAX

**4332529740**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**9021247569**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:50:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 3857-01	Num. 3857-02	Num. 3857-03
Venc. 06/02/2017	Venc. 13/02/2017	Venc. 20/02/2017
Valor R\$ 6.633,34	Valor R\$ 6.633,33	Valor R\$ 6.633,33

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TDTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TDTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TDT. TRIB.	VALOR DA COPINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.715,24	0,00	19.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
<b>JOAO ALEXANDRE FERREIRA</b>	<b>(0) Emitente</b>				<b>884.873.349-20</b>
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
<b>R. DAVID FAUSTINO DE SOUZA, 161 - PARQUE TARUMA</b>	<b>MARINGÁ</b>	<b>PR</b>			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
<b>500</b>	<b>VOLUMES</b>			<b>4.017,000</b>	<b>4.017,000</b>

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSDSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
88	COLETOR PERF. 03 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3099 - QT: 1000 - VAL: 12/2021	48191000	0101	5101	UN	1.000,0000	1,2500	1.250,00	0,00	0,00		0,00	
89	COLETOR PERF. 07 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3103 - QT: 5000 - VAL: 12/2021	48191000	0101	5101	UN	5.000,0000	1,7200	8.600,00	0,00	0,00		0,00	
90	COLETOR PERF. 13 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. - LOTE: 3102 - QT: 220 - VAL: 12/2021, LOTE: 3104 - QT: 2780 - VAL: 01/2022	48191000	0101	5101	UN	3.000,0000	2,2500	6.750,00	0,00	0,00		0,00	
91	COLETOR PERF. 20 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. - LOTE: 3105 - QT: 760 - VAL: 01/2022, LOTE: 3106 - QT: 240 - VAL: 01/2022	48191000	0101	5101	UN	1.000,0000	3,3000	3.300,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte:  
Val. Aprox Tributos R\$ 7.715,24 (38,77%) Fonte: IBPT  
Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ 676,60, correspondente a alíquota de 3,40%, nos termos do artigo 23 da LC 123.

RESERVADO AO FISCO